



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.589, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

“Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a ser realizado em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de setembro de cada ano, culminando com a celebração do Dia do Idoso.

Artigo 2º - A organização e implementação da Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer de Próstata deverá compreender as seguintes atividades:

I - disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata;

II - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto ao artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal;

III - celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

IV - realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde para efetivação dos objetivos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de outubro de 2003.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 10 de outubro de 2003.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos